



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2022

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1261/2022
Data: 23/06/2022 - Horário: 15:55
Legislativo - PC 63/2022

Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para promover auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que delimita e dá outras providências.

A matéria proposta analisa conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos baixos delineados, no exercício de suas funções, como também aqueles licenciados pelo INSS ou PARAPREV, benefício nomeado como auxílio-alimentação, sendo este correspondente ao montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais, adimplidos em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$100,00 (cem reais) mensais, a partir de junho de 2022, para cargos cujos vencimentos vão até o limite de R\$ 1.470,01 (mil quatrocentos e setenta e um centavos).

Em atendimento ao art. 55 do Regimento Interno, o aludido projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Preços, para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

Fundamentação

A proposta legislativa possui amparo nos termos da Constituição Federal/88, conforme expressa o Art. 30, inc. I é competência atribuída aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que a matéria proposta é de Iniciativa do Executivo, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que trata de concessão de benefício a servidor público do executivo municipal, na forma de auxílio, conforme aduz o art. 55 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

De acordo com Constituição Federal. Art. 169 a concessão de quaisquer vantagens pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente e ainda se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

No entanto, observa-se que a matéria proposta não trata de despesas continuadas e ainda que não se incorpora aos vencimentos ou às remunerações

dos servidores beneficiados, sendo demonstrado que não afetará as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

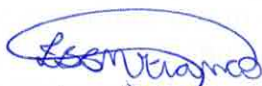
Neste sentido, esta comissão aprecia o aludido Projeto de Lei, pois não trata de matéria de iniciativa exclusiva da União e possui amparo legal nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como possui legalidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

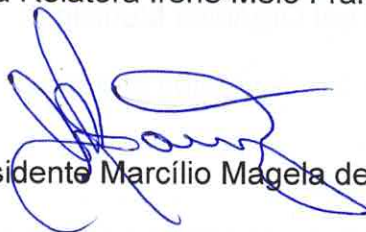
Nos termos do art. 55 do Regimento Interno entendemos que a matéria está apta para ser votada.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 23 de junho de 2022.



Vereadora Relatora Irene Melo Franco



Vereador Presidente Marcílio Magela de Souza

Vereador Vice-presidente Renato Almeida